



SANEAMENTO DE INFORMAÇÕES INERENTES A ITENS NÃO DIGITALIZÁVEIS

1. Trata o presente despacho de registro de informações acerca das atividades realizadas com fins de saneamento processual das informações inerentes a “itens não digitalizáveis” referenciados por peças inseridas em processos de controle externo.

2. Em atenção às análises e ações empreendidas no **TC 032.069/2014-6**, informo que:

☒ os arquivos do tipo PDF constantes da mídia digital remetida ao TCU por meio do Ofício nº 219/2016-AECI/MTur de peça(s) **5, 6 e 7**

☒ os arquivos do tipo PDF constantes da mídia digital remetida ao TCU por meio do Ofício 0240/2016-TCU/SECEX-SP-SP, de 11/2/2016 de peça(s) **4**

☐ outros

constam nos autos como peças processuais: .

3. Importante salientar que os metadados do documento foram atualizados para retratar a informação acima apresentada.

4. Portanto, considerando que todos os arquivos constantes da mídia foram inseridos como peça no processo e considerando o que consta do art. 18 e 21 da Portaria-TCU 114/2020, o artefato foi destruído.

TCU/SEPROC, 14 de Julho de 2022.

(Assinado eletronicamente)
Avanete Fernandes de Oliveira
Matrícula 1609-8